

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 79/2018

de 27 de abril de 2018

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2020/C1439]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/2231 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/329 no que se refere ao nome do detentor da autorização de 6-fitase ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2233 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 900/2009 no que se refere à caracterização da selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-3399 ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2274 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização de uma preparação de 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Komagataella pastoris* (DSM 23036) como aditivo em alimentos para peixes (detentor da autorização: Huvepharma EOOD), ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2275 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Lactobacillus acidophilus* (CECT 4529) como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Centro Sperimentale del Latte) ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) Regulamento de Execução (UE) 2017/2276 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Bacillus subtilis* (ATCC PTA-6737) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: Kemin Europa N.V.) ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2299 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma preparação de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M como aditivo em alimentos para suínos de engorda, espécies menores de suínos (desmamados e de engorda), frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda e espécies menores de aves de capoeira para postura, à autorização desse aditivo para utilização na água de abeberamento e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2036/2005, (CE) n.º 1200/2005 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 413/2013 (detentor da autorização Danstar Ferment AG, representado por Lallemand SAS) ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2308 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, relativo à autorização da preparação de *Bacillus subtilis* (DSM 5750) e *Bacillus licheniformis* (DSM 5749) como aditivo em alimentos para leitões não desmamados (detentor da autorização Chr. Hansen A/S) ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2312 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Bacillus subtilis* C-3102 (DSM 15544) como aditivo em alimentos para porcas, leitões não desmamados e cães (detentor da autorização Asahi Calpis Wellness Co. Ltd, representado por Asahi Calpis Wellness Co. Ltd Europe Representative Office) ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 319 de 5.12.2017, p. 28.

⁽²⁾ JO L 319 de 5.12.2017, p. 78.

⁽³⁾ JO L 326 de 9.12.2017, p. 44.

⁽⁴⁾ JO L 326 de 9.12.2017, p. 47.

⁽⁵⁾ JO L 326 de 9.12.2017, p. 50.

⁽⁶⁾ JO L 329 de 13.12.2017, p. 33.

⁽⁷⁾ JO L 331 de 14.12.2017, p. 19.

⁽⁸⁾ JO L 331 de 14.12.2017, p. 41.

- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2325 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, relativo à autorização de preparações de lecitinas líquidas, lecitinas hidrolisadas e lecitinas desengorduradas como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1007 ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (10) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (11) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 1zzm [Regulamento (CE) n.º 1200/2005 da Comissão], 1zsz [Regulamento (CE) n.º 2036/2005 da Comissão] e 83 [Regulamento de Execução (UE) n.º 413/2013 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32017 R 2299**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2299 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017 (JO L 329 de 13.12.2017, p. 33).»

- 2) Ao ponto 1zzzzl [Regulamento (CE) n.º 900/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32017 R 2233**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2233 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017 (JO L 319 de 5.12.2017, p. 78).»

- 3) Ao ponto 163 [Regulamento de Execução (UE) 2016/329 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32017 R 2231**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2231 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017 (JO L 319 de 5.12.2017, p. 28).»

- 4) Ao ponto 220 [Regulamento de Execução (UE) 2017/1007 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32017 R 2325**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2325 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017 (JO L 333 de 15.12.2017, p. 17).»

- 5) A seguir ao ponto 231 [Regulamento de Execução (UE) 2017/2330 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

«232. **32017 R 2274**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2274 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização de uma preparação de 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Komagataella pastoris* (DSM 23036) como aditivo em alimentos para peixes (detentor da autorização: Huvepharma EOOD) (JO L 326 de 9.12.2017, p. 44).

233. **32017 R 2275**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2275 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Lactobacillus acidophilus* (CECT 4529) como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização: Centro Sperimentale del Latte) (JO L 326 de 9.12.2017, p. 47).

234. **32017 R 2276**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2276 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Bacillus subtilis* (ATCC PTA-6737) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: Kemin Europa N.V.) (JO L 326 de 9.12.2017, p. 50).

⁽⁹⁾ JO L 333 de 15.12.2017, p. 17.

235. **32017 R 2299**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2299 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma preparação de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M como aditivo em alimentos para suínos de engorda, espécies menores de suínos (desmamados e de engorda), frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda e espécies menores de aves de capoeira para postura, à autorização desse aditivo para utilização na água de abeberamento e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2036/2005, (CE) n.º 1200/2005 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 413/2013 (detentor da autorização Danstar Ferment AG, representado por Lallemand SAS) (JO L 329 de 13.12.2017, p. 33).
236. **32017 R 2308**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2308 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, relativo à autorização da preparação de *Bacillus subtilis* (DSM 5750) e *Bacillus licheniformis* (DSM 5749) como aditivo em alimentos para leitões não desmamados (detentor da autorização Chr. Hansen A/S) (JO L 331 de 14.12.2017, p. 19).
237. **32017 R 2312**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2312 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, relativo à autorização de uma nova utilização da preparação de *Bacillus subtilis* C-3102 (DSM 15544) como aditivo em alimentos para porcas, leitões não desmamados e cães (detentor da autorização Asahi Calpis Wellness Co. Ltd, representado por Asahi Calpis Wellness Co. Ltd Europe Representative Office) (JO L 331 de 14.12.2017, p. 41).
238. **32017 R 2325**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2325 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, relativo à autorização de preparações de lecitinas líquidas, lecitinas hidrolisadas e lecitinas desengorduradas como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1007 (JO L 333 de 15.12.2017, p. 17).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2017/2231, (UE) 2017/2233, (UE) 2017/2274, (UE) 2017/2275, (UE) 2017/2276, (UE) 2017/2299, (UE) 2017/2308, (UE) 2017/2312 e (UE) 2017/2325 da Comissão, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de abril de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2018.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.